



RESOLUÇÃO Nº 038/2015

Regulamenta a aceleração de estudos prevista no art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no exercício das atribuições Estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 275/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47, §2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que assevera: “...os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CES nº60/2007 atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o art. 47, §2º, da LDB, haja vista a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a UFAM regulamentar o art. 71 do Regimento Geral, o qual prevê a aceleração de estudos, nos moldes previstos na LDB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento que disciplina a aceleração de estudos, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução e o Anexo I entram em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 3 de dezembro de 2015.

Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS NA UFAM

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O estudante regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas poderá abreviar a duração do curso presencial, via aceleração dos estudos, observadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 2º** - A aceleração de estudos poderá ser autorizada para todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de cada Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Mediante justificativa, o Colegiado de Curso definirá componentes que não poderão ser submetidos à aceleração.

**Art. 3º** - Para fazer jus a aceleração, o aluno deverá comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, aferido via exames específicos prestados perante Banca Examinadora Especial.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Regulamento, "extraordinário aproveitamento de estudos" será reconhecido quando o aluno demonstrar que assimilou validamente o aprendizado e adquiriu as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do curso que pretende abreviar.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO

**Art. 4º** - O aluno interessado na aceleração de estudos deverá requerer a instalação do processo via pedido circunstanciado, protocolado na Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Por se tratar de processo sumaríssimo, o aluno deverá anexar ao requerimento todos os documentos necessários à instrução, quais sejam:

- I - Histórico Escolar Analítico, atualizado;
- II - Cópia do RG e do CPF;
- III - Justificativa da solicitação para a aceleração;

